



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.001.015/1993

Parecer Técnico nº: 05/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Asa Alimentos Ltda.

CNPJ: 72.600.190/0019-18

Endereço: SIA Trecho 03 Lote 385/395 - Brasília/DF

Atividade Licenciada: Abatedouro

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 038/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 05/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls 569 a 574.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Impermeabilizar o tanque de armazenamento de efluentes tratados;
2. Ação definitiva de adequação da borda livre da lagoa de polimento;
3. Apresentar, a cada trimestre, análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes a montante e a jusante das lagoas;
4. Apresentar, a cada trimestre, análise físico-químicas-biológicas dos três poços de monitoramento do lençol freático;
5. Apresentar, semestralmente, ao IBRAM/DF o comprovante de origem da lenha utilizada no abatedouro;
6. Apresentar, semestralmente, o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
7. Apresentar comprovante de coleta de lâmpadas usadas, emitido por empresa especializada;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

III - OBSERVAÇÕES

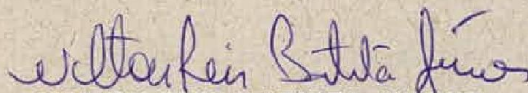
A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 41/89, artigo 16, parágrafo 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Termo de Aceite.

Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas com as publicações ao IBRAM **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão da licença.

O Instituto Brasília Ambiental (IBRAM/DF) poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de junho de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

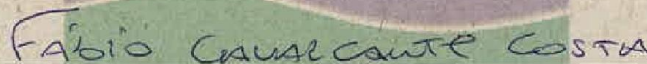
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de JUNHO de 2012.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)